

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Baleia Rossi)

Dispõe sobre o cancelamento do cadastro de estabelecimentos comerciais e industriais que trabalhem com madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e industriais que adquirirem, venderem ou utilizarem madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras, uma vez comprovadamente constatada a infração ambiental, terão cancelado seu cadastro como pessoa jurídica pela Secretaria da Fazenda do Estado em que a empresa infratora estiver sediada.

§ 1º O sócio gerente, bem como os cotistas das empresas infratoras de que trata esta Lei, não poderão constituir qualquer outro empreendimento com personalidade jurídica até o trânsito em julgado do processo administrativo instaurado.

§ 2º A aplicação da sanção de que trata esta Lei não prejudicará a aplicação de quaisquer outras sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que ingressei na vida pública, há duas décadas, sempre lutei pela preservação do meio ambiente. É de minha autoria, por exemplo, a Lei nº 13.600, de agosto de 2009, que vigora de maneira pioneira no Estado de São Paulo, cujo projeto apresentei e consegui que fosse aprovado quando fui Deputado Estadual paulista.

Encerrar imediatamente o cadastro como pessoa jurídica da empresa que comprovadamente cometeu a infração prevista nesta proposta implica, na prática, o fechamento do estabelecimento infrator, tornando mais rigorosa a legislação que pune crimes ambientais.

Atualmente, à exceção de São Paulo, as punições previstas pela legislação vigente são baseadas apenas em multas, a maioria de valor irrisório para a empresa infratora, e na apreensão, muitas vezes apenas temporária, da mercadoria. As leis ambientais em vigor têm se revelado insuficientes para coibir com eficiência o comércio ilegal de madeira, que ainda é alarmante no nosso País, gerando imenso prejuízo à receita tributária de todos os Estados, como também danos irreparáveis ao meio ambiente.

Apresento esta proposta no Congresso Nacional, porque, infelizmente, o Poder Público, nas suas três esferas – federal, estadual e municipal –, ainda não está suficientemente aparelhado para fiscalizar e punir com rigor o comércio ilegal de madeira. A equipe de fiscais é pequena e a legislação vigente não inibe, com o rigor devido, esse tipo de crime. A verdade é que os governos estaduais esbarraram nos limites da Constituição brasileira, que só pode ser alterada por iniciativa do Congresso Nacional. É preciso aprimorar os mecanismos de proteção à natureza.

É esse o objetivo deste meu projeto de lei, que ora encaminho a este Parlamento, na certeza de contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado BALEIA ROSSI